



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
 (DO SR. PAULO LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o acesso aos cursos superiores de graduação das instituições públicas federais de educação superior.

DESPACHO:

07/07/2005 - (APENSE-SE À(AO) PL-1643/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em / /



Câmara dos Deputados

PL 5.475/2005

Autor: Paulo Lima

Data da Apresentação: 21/06/2005

Ementa: Dispõe sobre o acesso aos cursos superiores de graduação das instituições públicas federais de educação superior.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Despacho: Apense-se à(ao) PL-1643/1999.

Regime de tramitação: Prioridade

Em 07/07/2005


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



5475

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. PAULO LIMA)

Dispõe sobre o acesso aos cursos superiores de graduação das instituições públicas federais de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 O acesso aos cursos superiores de graduação das instituições públicas federais de educação superior se dará mediante sorteio entre os candidatos que:

I – tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação em vigor;

II – tenham se inscrito regularmente pleiteando uma vaga, admitida a inscrição simultânea, para cursos diferentes, em até três instituições;

III – tenham obtido desempenho mínimo de cinqüenta por cento no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, aplicado pelo Ministério da Educação, ou prova similar, aplicada aos candidatos que tenham concluído o ensino médio há mais de um ano e não possuam curso superior.

§ 1º A inscrição dos candidatos será feita de modo centralizado, em nível nacional, junto ao órgão competente da administração pública federal, que também será responsável pela realização do sorteio.

§ 2º As vagas dos cursos que ficarem ociosas por falta de inscritos serão preenchidas por novo sorteio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao da sua aprovação.





JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de propor nova forma de acesso aos cursos de graduação oferecidos pelas instituições federais de educação superior, superando o tradicional treinamento para os processos seletivos, que tanto condicionam a formação em nível médio, reduzindo-a praticamente a um curso preparatório. Por outro lado, eliminam-se de vez uma série de procedimentos que, além de consumirem recursos públicos, tradicionalmente têm enfatizado a memorização e não o pensamento e a reflexão e contribuído para enorme desgaste psicológico dos candidatos.

Na medida em que não há vagas disponíveis para dar acesso a todos quantos postulam o ingresso no ensino superior público, a adoção do sorteio entre os que tenham obtido melhor desempenho no ensino médio parece contemplar, com razoável abrangência, o mérito acadêmico e a igualdade de oportunidades.

O Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM é reconhecido como poderoso instrumento de avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridos pelos estudantes ao longo dessa etapa da educação básica. É, pois, adequado tomar os seus resultados como base para o ingresso nos cursos superiores.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei, cuja relevância certamente há de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado PAULO LIMA



7F4999F939

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-1643/1999**Autor:** Senado Federal - Antero Paes de Barros - PSDB /MT**Data de Apresentação:** 10/09/1999**Apreciação:** Proposição Sujeta à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Prioridade**Origem:** PLS-298/1999**Situação:** CEC: Aguardando Designação de Relator.**Ementa:** Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.**Indexação:** OBRIGATORIEDADE, UNIVERSIDADE, INSTITUIÇÃO PÚBLICA, RESERVA, METADE, VAGA, ALUNO, CURSO, INTEGRALIDADE, EDUCAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, ORIGEM, ESCOLA PÚBLICA, EXIGÊNCIA, APROVAÇÃO, PROCESSO, SELEÇÃO, EXAME, CLASSIFICAÇÃO, ESTUDANTE, AÇÕES AFIRMATIVAS.**Despacho:**

2/6/2000 - DEFERIDO OF P-94/00, CEC, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DOS PL. 1447/99 E PL. 2069/99, A ESTE.

Apensados

PL 1447/1999 → PL 2069/1999 → PL 2486/2000 → PL 2772/2000 → PL 4620/2001
 PL 4784/2001 → PL 5062/2001 → PL 5325/2001 → PL 5338/2001 → PL 5740/2001
 PL 5783/2001 → PL 5830/2001 → PL 5870/2001 → PL 6399/2002 → PL 165/2003
 PL 373/2003 → PL 1141/2003 → PL 1149/2003 → PL 1188/2003 → PL 1202/2003
 PL 1335/2003 → PL 1620/2003 → PL 1883/2003 → PL 2923/2004 → PL 3004/2004
 PL 3153/2004 → PL 3472/2004 → PL 3481/2004 → PL 3571/2004

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLENÁRIO)

REQ 1910/2004 (Requerimento) - Nice Lobão

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

REQ 37/2003 CEC (Requerimento) - João Matos

REQ 95/2004 CEC (Requerimento) - João Matos

Última Ação:**9/3/2005** - Comissão de Educação e Cultura (CEC) - Devolvida sem Manifestação.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
10/9/1999	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Antero Paes de Barros
30/4/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Apresentação do Requerimento, REQ 37/2003 CEC, pelo Dep. João Matos
8/10/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 09/10/1999 PÁG 48099 COL 02.
8/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CEC, CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
8/10/1999	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
23/11/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATOR DEP JOÃO MATOS.
2/3/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 2.486/2000.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Vide texto compilado

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento.

§ 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do **caput** e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista;

II - empregado, aquele assim definido pela legislação trabalhista;

III - instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil mencionada no **caput** do art. 1º;

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei; e

V - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§ 1º Para os fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado.

§ 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I - a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento; e

II - o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são obrigações do empregador:

I - prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as

Lote: 79
PL Nº 5475/2005

Caixa: 74

5

18/4/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 2.772/2000.
2/6/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DEFERIDO OF P-94/00, CECD, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DOS PL. 1447/99 E PL. 2069/99, A ESTE. 
13/12/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) OF P-685/00, DA CECD, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO PL. 73/99 A ESTE.
11/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-4620/2001.
1/6/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-4784/2001.
13/8/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-5062/2001.
17/9/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-5325/2001.
20/9/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-5338/2001.
27/12/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-5740/2001.
4/3/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-5783/2001.
4/3/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-5830/2001.
4/3/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-5870/2001.
3/4/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-6399/2002.
25/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-165/2003.
7/5/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Aprovado requerimento do Sr. João Matos que requer a realização de reunião de audiência pública para discutir a matéria objeto do Projeto de Lei 1.643/99, que "estabele a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino".
27/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 373/2003. Deferido Ofício nº 176/03 da CECD, solicitando esta apensação. DCD 28 05 03 PÁG 23293 COL 02. 
25/6/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1141/2003.
25/6/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1149/2003.
25/6/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1188/2003.
25/6/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1202/2003.
11/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1335/2003.
19/8/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECAP

SEÇÃO DE PROTOCOLO

Originais para SECAP(SGM)**GR/SEPRO : 829/2005****MSC 355/2005 => PL 5463/2005****Autor :** Poder Executivo**Apresentação :** 17/6/2005 14:22:00

Submete à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Autoriza a concessão de bolsas de

Ementa : estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica".

Despacho :**Prazo :** _____**PL 5463/2005****Autor :** Poder Executivo**Apresentação :** 17/6/2005 14:19:00

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a

Ementa : participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

Despacho :**Prazo :** _____**Originais :****SECAP
(SGM)****Assinatura:** _____**Ponto:** _____**Cópias :****CEDI****Assinatura:** _____**Ponto:** _____**SATEP
(SGM)****Assinatura:** _____**Ponto:** _____**SINOPSE Assinatura:** _____**Ponto:** _____**SPLET-
CeDI****Assinatura:** _____**Ponto:** _____

20/06/2005

Data	Hora	Funcionário	Assinatura	Ponto
-------------	-------------	--------------------	-------------------	--------------

	Apense-se a este o PL-1620/2003.
19/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1883/2003.
16/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2923/2004.
16/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3004/2004.
24/3/2004	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Apresentação do Requerimento, REQ 95/2004 CEC, pelo Dep. João Matos 
2/4/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3153/2004.
14/5/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3472/2004.
28/5/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3571/2004.
2/6/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento, REQ 1910/2004, pela Dep. Nice Lobão 
9/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 3481/2004.
23/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido o REQ 1910/2004 solicitando a desapensação do PL 73/1999 desta proposição.DCD 24/06/2004 PAG 29560 COL 01. 
9/3/2005	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Devolvida sem Manifestação.

[Nova Pesquisa](#)

Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605)
 Apresentação do Requerimento, REQ 3/2005 PL477605, pelo Dep. Paes Landim

4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605) Apresentação do Requerimento, REQ 4/2005 PL477605, pelo Dep. Paes Landim
4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605) Apresentação do Requerimento, REQ 6/2005 PL477605, pelo Dep. Anivaldo Vale
4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605) Apresentação do Requerimento, REQ 7/2005 PL477605, pelo Dep. Anivaldo Vale
4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605) Apresentação do Requerimento, REQ 8/2005 PL477605, pelo Dep. Anivaldo Vale
4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605) Apresentação do Requerimento, REQ 9/2005 PL477605, pelo Dep. Anivaldo Vale
4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605) Apresentação do Requerimento, REQ 10/2005 PL477605, pelo Dep. Anivaldo Vale
4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605) Apresentação do Requerimento, REQ 11/2005 PL477605, pelo Dep. Anivaldo Vale
4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605) Apresentação do Requerimento, REQ 12/2005 PL477605, pelo Dep. Anivaldo Vale
4/4/2005	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4776, de 2005, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências". (PL477605)

Lote: 79
PL Nº 5475/2005

Caixa: 74